LEI Nº 2.244, DE 14 DE JULHO DE 1987
(Revogada pela Lei nº 4.213)

Regulamenta a execução de serviços nas vias públicas no Município de Divinópolis.

Art. 1º A Empreiteira ou Concessionária de Serviço Público, antes de iniciar a execução de obras em vias publicas deverá estar munida de licença expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

§ 1º A licença será dispensada quando houver necessidade de atender reparos emergenciais motivados por avarias ocorridas nas redes de distribuição de serviços das concessionárias.

§ 2º Após a execução do serviço é obrigatório a recomposição da pavimentação e ou passeio, com material e acabamento, idênticos aos retirados, não sendo permitido fazer da via pública depósito de materiais.

§ 3º Fica estabelecido um prazo de 15 (quinze) dias para abertura e fechamento de valas de qualquer natureza em passeios, ruas pavimentadas e não pavimentadas, salvo em casos especiais, autorizados pelo órgão competente do Município. ***(Ac Lei nº 3.946/96)***

§ 4º Após a conclusão da obra / reparo é obrigatório o recolhimento da sobra do material e entulho, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o infrator sujeito às penalidades nos termos do artigo segundo desta Lei. ***(Ac Lei nº 3.946/96)***

§ 5º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ter, também autorização do órgão competente do Município, colocar sinalização adequada, claramente visível durante o dia e luminosa à noite. ***(Renumerado pela Lei 3946/96)***

§ 6º Objetivando a segurança para pedestres, será necessário também, medidas de sinalização e proteção, a serem observadas pelos executores dos serviços. ***(Renumerado pela Lei 3946/96)***

Art. 2º O Prefeito Municipal, por Decreto, dentro de sessenta dias, estabelecerá as penalidades por infrações de quaisquer dispositivos contidos na presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 14 de julho de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei CM-020/87
Publicada no Jornal A Semana nº 62, de 07/08/1987.